

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2023.

MEMORANDO Nº 363/2023-FMS

Ao Secretário Municipal de Administração

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para manutenção corretiva de geladeiras de vacina.

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste solicitar a Inexigibilidade de licitação para manutenção corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca Indrel.

Refrigerador este distribuído na Unidade de Saúde Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao desgaste das geladeiras que compõem a Rede de Frio municipal no acondicionamento dos imunobiológicos, resultando em falhas repentinas no sistema de funcionamento, coloca-se a necessidade de manutenção, haja vista estar o serviço de vacinação municipal, dependendo do funcionamento normal de rede de Frio; e para que não haja então, prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde do município no que diz respeito à vacinação, uma vez que há empresa autorizada a prestação de serviços aos refrigeradores Indrel (marca específica das geladeiras de Rede de Frio Municipal) na região.

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo.

Lei Federal 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos **por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimoniados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.

O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato e emissão de empenho, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

O contrato terá validade pelo período de 3 (três) meses. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

Houve visita in loco para realização do orçamento de manutenção corretiva.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 235 fonte 1303

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

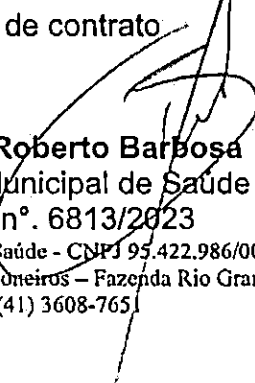
Durante a Vigência do Contrato, o mesmo será acompanhado e fiscalizado com todos os termos pela servidora **Alexsandra Aparecida Bispo**, matrícula nº 351021.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,


Alexsandra Aparecida Bispo
Matricula 351021
Fiscal de contrato


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023